

PROJETO DE LEI Nº 20.641/2013

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia o "Dia do Obreiro Universal".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia o "Dia do Obreiro Universal", a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013

Deputado Sidelvan Nóbrega

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surgiu a partir da necessidade de se evidenciar aquele que se dedica a todo instante à obra de Deus na Terra. O Obreiro Universal é um verdadeiro trabalhador, que tem o mais alto grau de comprometimento com o Reino de Deus.

"Procura apresentar-te a Deus aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade." Extraído da Bíblia no Livro de (2 Timóteo 2:15).

Com os trabalhos realizados pelos obreiros, busca-se o primado constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se direitos que o Estado não consegue garantir.

O obreiro tem como alvo servir no reino de Deus. Nas igrejas é o auxiliar do pastor, é visto como uma autoridade espiritual e eclesiástica, devendo, inclusive orar pelos enfermos, zelar e cuidar do templo, a fim de manter tudo na mais perfeita ordem.

Podemos afirmar que o seu incansável engajamento com as coisas de Deus e sua obra é tamanho que é capaz de largar o conforto de seu lar e se dispõe a levar o evangelho em comunidades carentes, asilos, orfanatos, presídios, hospitais, infatigavelmente, tendo como horizonte principal a salvação das almas no sentido espiritual, mas também no sentido físico do dia a dia, tendo em vista a luta contra a grande injustiça social existente no mundo.

Conclui-se assim, pelas pessoas valorosas que representam para o nosso país e para o nosso estado, que são merecedores de instituição e inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Ante o exposto, espera dos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 10 de dezembro de 2013

Sidelvan Nóbrega

Deputado Estadual(PRB)